

LEI Nº 2.110/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SUBVENÇÃO SOCIAL A
ENTIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de subvenção social, para o exercício de 2025, à Entidade abaixo relacionada, o seguinte valor:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga (APAE) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - A subvenção social de que trata esta Lei será concedida à entidade mencionada, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica as Entidade contemplada pelo Município com a subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

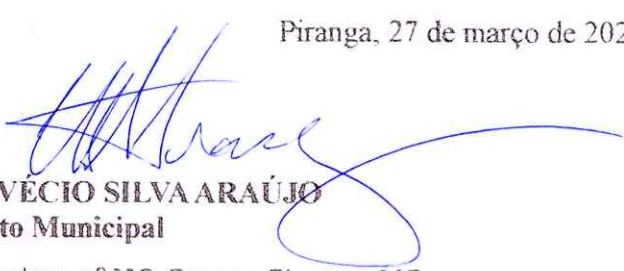
Parágrafo único – Se a Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piranga, 27 de março de 2025.


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 27/03/2025

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.110/2025**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de subvenção social, para o exercício de 2025, à Entidade abaixo relacionada, o seguinte valor:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga (APAE) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - A subvenção social de que trata esta Lei será concedida à entidade mencionada, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a Entidade contemplada pelo Município com a subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Se a Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piranga, 27 de março de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:EF8EC443

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/03/2025. Edição 3989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>